



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

Ofício nº. **45** / 2015 – GAB/SESu/MEC

Brasília, **23** de junho de 2015.

Ao Senhor

Paulo Marcos Borges Rizzo

Presidente

ANDES-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS, Quadra 02, Edifício Cedro II, 5º Andar, Bloco C.

CEP: 70302-914 – Brasília - DF

Assunto: Carta nº 109/2015.

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos a Carta nº 109/2015 - ANDES, de 22 de maio de 2015, apresentando as reivindicações da categoria docente e expomos os encaminhamentos deste MEC referente à pauta da categoria:

- **Defesa do Caráter Público da Universidade:**

O caráter público das Universidades Federais é constitucional e inabalável. A ocupação dos cargos de docentes se dá por meio de concurso público, com fundamento na Lei nº 8.112, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos e na Lei nº 12.772 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. As situações diversas da prevista na Lei nº 8.112 são as disciplinadas pela Lei nº 8.745 que trata sobre a contratação temporária, de professor substituto para atender as situações decorrentes de licenças e afastamentos.

Os investimentos na expansão das universidades federais têm sido expressivos, tanto orçamentário, como em pessoal. No período de 2008 a 2014 foram investidos nove bilhões de reais na expansão e reestruturação das Universidades, bem como autorizada a contratação de 35.804 docentes da Carreira de forma a garantir a implantação e consolidação.

- **Condições de Trabalho:**

As Universidades Federais por meio do Banco de Professor Equivalente, implantado pela Portaria Normativa Interministerial MP/MEC nº 22, de 30 de abril de 2007, posteriormente, regulamentado conforme Decreto nº 7.485, de 2011, e alterado pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, têm autonomia, para reposição dos cargos de docente da Carreira do Magistério Superior, independentemente de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Decreto nº 8.259, atualmente em vigor, garante a reposição dos cargos decorrentes das vacâncias ocorridas em cada Instituição, bem como a contratação de professor substituto e visitante no limite de 20% do quadro de pessoal. O mesmo ocorre com os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculados às Universidades Federais que têm o banco de professor constituído por meio do Decreto nº 8.260/2014. Todas as vagas de Professor da Carreira do Magistério Superior e EBTT existentes nas IFES estão autorizadas para imediata nomeação.

Anualmente o quadro de docentes vem sendo ampliado na forma pactuada com cada Instituição e os cargos autorizados são todos em regime de dedicação exclusiva, cabendo à universidade a decisão da carga horária para contratação. Ainda sobre a contratação de docentes, tramita processo de autorização para ampliação do quadro de docentes para o exercício de 2015.

Em relação à infraestrutura o MEC iniciou uma rodada de reuniões com cada reitor de Universidade Federal para avaliação e planejamento dos recursos para investimentos de forma a garantir a conclusão de todas as obras.

- **Garantia da Autonomia:**

A autonomia universitária é garantia constitucional inafastável. Nos últimos anos uma série de medidas tem sido adotada para assegurar a autonomia, entre elas destaca-se a criação, em 2007, do Banco de Professor Equivalente para Carreira do Magistério Superior, a criação do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em 2010 e o Banco de Professor Equivalente para a Carreira EBTT em 2014 e ainda a possibilidade de manutenção dos saldos de um exercício para outro, nos casos de superávit financeiro da União no exercício, conforme Decreto nº 7.233/2010.

O projeto de lei nº 2177/2011, em tramitação no Congresso Nacional, traz uma série de inovações a fim de reforçar a atuação autônoma das universidades federais no âmbito da ciência, tecnologia e inovação. A alteração do normativo em relação à composição dos colegiados deve envolver amplamente a discussão com todos os segmentos da comunidade universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

- **Reestruturação da Carreira:**

Em razão do último, acordo realizado em 2012, a Carreira do Magistério Superior foi reestruturada conforme a Lei nº 12.772. No entanto, o Ministério da Educação reafirma seu empenho em manter as vias do diálogo sobre os aspectos conceituais da Carreira do Magistério Superior.

- **Valorização Salarial de Ativos e Aposentados:**


O Ministério da Educação trabalha na política de valorização do docente, entretanto, a matéria é de competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ressalta-se ainda que em 2012, por meio da Lei nº 12.772, foi reestruturada a Carreira do Magistério Superior que garantiu um reajuste, em média, de 30 a 35% para a categoria docente ao longo de três anos (2013, 2014 e 2015).

O MEC permanece a disposição para acompanhar as negociações junto ao MP.

2. Diante do exposto, reafirmamos nosso compromisso em analisar e atender, dentro do possível, as demandas que vem sendo apresentadas por Vossas Senhorias, ao tempo em que continuamos à disposição para quaisquer tratativas que sejam necessárias para contribuir, de alguma forma, para o desenvolvimento da Educação no nosso País.

Atenciosamente,


Jesualdo Pereira Parias
Secretário de Educação Superior